

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS, com atuação no âmbito da CÂMARA DOS DEPUTADOS, e em todo território nacional, tem caráter suprapartidário e funcionará por tempo indeterminado, com sede no foro de Brasília-DF, regendo-se por este estatuto.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos do Animais tem por finalidade:

I – Acompanhar a política governamental, os projetos e programas direcionados à preservação e proteção dos animais, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II – Incentivar, promover e fomentar mecanismos de preservação da fauna tanto brasileira quanto exótica;

III – promover encontros, debates, simpósios, seminários e outros eventos referentes ao exame, discussão e destaque de sua temática, divulgando amplamente seus resultados;

IV – Aprimorar e propor inovações na legislação voltada criação, implementação, promoção, divulgação, acompanhamento, fomento e avaliação de políticas e ações relacionadas à defesa dos animais, buscando atuar transversalmente no processo legislativo, a partir das comissões temáticas da Câmara dos Deputados;

V – Trabalhar para aumentar a efetividade das políticas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outras mais apropriadas para a temática;

VI – Articular-se com os órgãos do Executivo, Judiciário e Ministério Público, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com as respectivas Casa Legislativas, bem como entidades empresariais, não governamentais e demais setores, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações em defesa dos animais;

VII – recolher e divulgar informações sobre fontes de fomento, financiamento e outras formas de apoio a projetos relacionados a proteção, preservação e cuidados dos animais;

VIII – acompanhar e incentivar políticas governamentais voltados aos animais, no combate às zoonoses e controle populacional rigoroso e sistemático.

IX – Incentivar, promover e sugerir quando couber:

- a) Campanhas educativas visando à informação e orientação para maior conscientização da sociedade quanto aos direitos dos animais;
- b) Realização de campanhas de educação pela conscientização e divulgação de leis e projetos de proteção animal;

- c) Realizar palestras em escolas públicas e particulares visando instruir crianças e adolescentes a ter respeito, defender e proteger os animais.
- d) Assistir, defender e proteger, por todos os meios legais, os animais domésticos, silvestres, destinados à experimentação e usados em veículos de tração animal; e
- e) Contribuir para a sustentabilidade ambiental.

X – Receber, verificar e encaminhar soluções para as denúncias de descuido ou infração contra a fauna brasileira;

XI – promover, incentivar e lutar pela preservação e proteção dos animais de qualquer espécie.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Frente observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º A Frente Parlamentar, para alcançar seus objetivos têm os seguintes poderes:

I – Assessorar parlamentares que se filiarem à Frente;

II – Manter relações de intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos governamentais, que tenham trabalho relacionado ou que tratem de questões relacionadas a defesa dos direitos dos animais;

III – Aprovar requerimento de Audiência Pública, Requerimento de informação e outros temas legislativos que auxiliem na defesa dos animais, bem como organizar seminários, simpósios e reuniões que sejam necessários para a preservação do direito dos animais.

Art. 5º A adesão à frente parlamentar é facultada a todos os Deputados Federais.

§1º A frente é instalada com os Deputados que a subscreveram.

§2º Os parlamentares da Câmara dos Deputados poderão solicitar a adesão a esta frente parlamentar, a qualquer tempo, a partir do reconhecimento de sua instituição.

§3º É facultada a participação de representação das entidades civil, na condição de colaboradores.

Art. 6º A Coordenação Geral da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais é composta por:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – Secretário Geral;

III – Coordenadores estaduais e distritais nomeados por livre escolha do presidente;

IV – Representantes de entidades da sociedade civil que solicitarem a inscrição.

Art. 7º Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger os integrantes da Coordenação Geral;

II – Supervisionar a atuação da Coordenação Geral.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á semestralmente, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;

§2º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria simples dos votantes em primeira chamada e em qualquer número em segunda chamada.

Art. 8º Compete à Coordenação Geral:

I – Estabelecer e organizar o programa e o cronograma de trabalho da frente;

II – Fazer as delegações que se fizerem necessárias;

III – Receber e examinar proposições, estudos e teses que venham a auxiliar a execução dos trabalhos da frente;

IV – Implementar as diretrizes políticas estabelecidas pelo Presidente;

V – Elaborar relatórios anuais sobre a atuação da Frente.

Art. 9º Compete ao Presidente:

I – Presidir a Assembleia Geral;

II – Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Geral;

III- Representar a Frente, ou, na sua impossibilidade de fazê-lo, designar um representante, nas solenidades, reuniões e demais eventos de interesse da Frente;

IV – Estabelecer as diretrizes políticas da atuação de atuação da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais;

V – Tomar decisões políticas e administrativas necessárias para a defesa dos animais domésticos e silvestres;

VI – Representar a Frente perante a Câmara dos Deputados e demais Poderes, Entidades Públicas e Privadas;

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir sucessivamente o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;

II – Assumir o mandato em caso de vacância, ou, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 11 Compete ao Secretário Geral:

I – Secretariar as reuniões da Frente Parlamentar e da Assembleia Geral e assinar as atas;

II – Auxiliar a presidência a fim de tomar as iniciativas necessárias bem como acompanhar e fiscalizar as decisões da Coordenação Geral.

Art. 12 A Frente Parlamentar será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 Compete aos Coordenadores Estaduais e Distritais apoiar a Coordenação Geral no levantamento de demandas, na fiscalização de denúncias e no cumprimento da lei dos Estados e do Distrito Federal em defesa dos animais domésticos e silvestres.

Art. 14 As omissões deste Estatuto serão analisadas e decididas pelo voto da maioria da Coordenação Geral.

Art. 15 O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, em qualquer tempo, a pedido de qualquer parlamentar, por decisão da maioria dos votos, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, e entrará em vigor no primeiro dia útil após sua aprovação.

Art. 16 As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público.

Art. 17 Após a aprovação do presente estatuto deverão ser eleitos os membros da Coordenação Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito para a eleição subsequente.

Art. 18 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2023.



Deputado Federal Fred Costa

Patriota-MG

Deputado Delegado Bruno Lima

PP-SP

Deputado Delegado Matheus Laiola

União-PR

Deputada Dayany do Capitão

União-CE

Deputado Celso Sabino

União-PA

Deputado Marcelo Queiroz

PP-RJ